

1. **Processo n.:** REC 18/01112646
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0495/2018, exarado no Processo n. PCR-11/00497800
3. **Interessado(a):** Gilmar Knaesel
4. **Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO
5. **Unidade Técnica:** AJUR
6. **Acórdão n.:** 0571/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto contra o Acórdão n. 0495/2018, exarado na sessão de 15/10/2018, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, nos autos n. PCR-11/00497800, e, no mérito, negar-lhe provimento.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina - SANTUR.

7. Ata n.: 76/2019

8. Data da Sessão: 04/11/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

10. Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

11. Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken


HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)


LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC

